



MARINHA DO BRASIL
PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA
Rua da Ponte, s/nº - Ed. 23 do AMRJ – Ilha das Cobras - 4º Andar
20091-000 – Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2104-6978 – secom.papem@marinha.mil.br

Rio de Janeiro, RJ, 24 de março de 2019.

COMUNICADO Nº 01/2020

Assunto: Reflexos da Lei nº 13.954/2019 para os(as) Pensionistas

A Lei nº 13.954/19 reestruturou a Carreira e o Sistema de Proteção Social dos Militares, alterando o percentual de algumas parcelas de pagamento e de desconto, assim como extinguiu e criou outras.

É recomendável que os (as) Pensionistas verifiquem, nos seus Bilhetes de Pagamento (BP), os possíveis reflexos, em especial em relação a sua Margem Consignável (MC), pois pode ter sofrido alteração (aumentando ou diminuindo), desde janeiro/2020. Deve ser dada atenção aos BP de março e abril/2020, nos quais terá início a implantação do desconto da Pensão Militar, correspondente a 15 (quinze) dias do mês de março e total a partir de abril. Os (as) pensionistas de militares, os quais optaram, após dezembro de 2000, por contribuírem para pensão para as filhas, passarão a ter uma contribuição nova de 1,5%, além do desconto da pensão. As filhas pensionistas vitalícias (não inválidas) terão um desconto de 3%. Com os novos descontos, as Pensionistas que, anteriormente, não contribuíam com Pensão Militar deverão observar, a partir do processo de pagamento do mês de março de 2020 (com depósito em conta corrente, no início do mês de abril) os valores das suas Margens Consignáveis e eventuais exclusões de descontos facultativos em BP.

Os descontos variarão da seguinte forma:

- 1) 9,5%, para os cônjuges pensionistas, cuja Pensão tenha sido instituída antes de dezembro/2000;
- 2) 11% (9,5% + 1,5%), para os cônjuges pensionistas, cuja Pensão tenha sido instituída após dezembro/2000 e que os militares, quando na ativa, optaram por deixar pensão para as filhas; e
- 3) 12,5% (9,5% + 3%), para todas as filhas pensionistas (não inválidas).

Nesse sentido, alguns descontos consignados e facultativos, principalmente empréstimos, poderão deixar de ser processados em Folha de Pagamento por insuficiência de Margem Consignável ficando, em princípio, na condição de “em espera”, aguardando possibilidade para serem incluídos em BP.

Em resumo, deve ser verificado com bastante atenção se, com a implementação dessas novas alíquotas, algum desconto (compromisso firmado com entidades Bancárias, Seguros, Instituições Financeiras etc.) deixou de ser lançado no BP. Caso isso ocorra, o(a) Pensionista deverá entrar em contato com a instituição na qual acordou o desconto, para pagá-lo de outra forma, como por exemplo: boleto bancário, evitando-se a cobrança de multas por atraso, bem como o cancelamento de contratos, prestação de serviços ou contratemplos com os serviços de proteção ao crédito.